

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20160069

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.145.791/0001-52, representado pelo(a) Sr.(a) NURIA BEATRIZ DA COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 401.667.322-49, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, e de outro lado a firma PANTOJA & BARBOSA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.239.832/0001-35, estabelecida à AV. CRONGE DA SILVA, 456, COMERCIAL, Barcarena-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIO VICTOR DE SOUSA FERREIRA,, residente na rua São Francisco n 250, Centro, Barcarena-PA, CEP 68445-000, portador do(a) CPF 243.218.852-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-00014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001637	DESINFETANTE A BASE PINHO 01LT Especificação : DESINFETANTE líquido a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro ou notificação no Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 01 Litro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UNIDADE	1.200,00	3,800	4.560,00
001723	PAPEL HIGIENICO C/48 UND higienico folha simples em rolo não reciclado acabamento picotado alta absorção na cor branca.	FARDO	100,00	37,000	3.700,00
001769	SACO P/ LIXO 30 lts	PACOTE	2.000,00	2,300	4.600,00
002252	FLANELA 28X48 CM Especificação : 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão.	UNIDADE	60,00	2,500	150,00
002259	VASSOURINHA PARA LINP. VAZO SANITARIO Especificação : ESCOVA para limpeza de vaso sanitário em nylon, cabo em plástico medindo aproximadamente 17 cm, com suporte plástico	UNIDADE	50,00	4,150	207,50
002263	LUVAS DE BURRACHA MÉDIA-PAR Especificação : em látex, na cor amarela, altamente resistente, palma antiderrapante, interior liso, comprimento não inferior a 30 cm, tamanho M.	PAR	200,00	4,500	900,00
002273	COPO DESCARTAVEL 60 ML PACOTE C/ 100 Especificação : Com norma padrão da ABNT/NBR Nº 1486, Material polietireno - atóxico, Cor: Transparente ou branco, Pacote com 100 copos	PACOTE	1.000,00	2,450	2.450,00
002294	AVENTAL P/ USO DOMESTICO	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
002300	ESPONJA DE AÇO C/ 14 FARDOS Especificação : de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral. 01 fardo contém 14 unidades cada.	FARDO	60,00	20,000	1.200,00
002903	RODO PARA PISO COM 2 (DUAS) BORRACHAS 60 CM Cabo em madeira e base em plástico, comprimento mínimo da base de 600 mm e máximo de 600 mm, cabo com 1,20 m. A borracha deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm.	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
005802	BALDE PLASTICO 15 LITROS em plástico, em polietileno de alta densidade, alça em aço zincado, capacidade 15 litros.	UNIDADE	200,00	8,500	1.700,00
005816	ISQUEIRO GRANDE. Especificação : Isqueiro grande, Tamanho mais claro: 16.5cm,, higher com ISO 9994 e EN 13869, não recarregável	UNIDADE	30,00	4,600	138,00

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 20, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



005822	PAR P/ COLETAR LIXO par p/ coletar lixo, de plástico polietileno, com cabo de madeira medindo 60 cm.	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
005827	SACO P/ LIXO 50 LITROS Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduo domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não possível a separação), classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclado, capacidade nominal para 50 litros.	PACOTE	1.000,00	2,600	2.600,00
005828	SODA CAUSTICA EM PÓ 1KG	QUILO	30,00	13,000	390,00
005834	CESTO DE LIXO DE 100LT. lixeira cilíndrica de plástico com tampa acinada por pedal galvanizado na cor clara com capacidade para 100 litros s/rodas.	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
006508	BALDE C/CSB. 60 LTS COM TAMPA	UNIDADE	30,00	31,000	930,00
008692	LUVAS DE BORRACHA TAM G Especificação : em látex, na cor amarela, altamente resistente, palma antiderrapante, interior liso, comprimento não inferior a 30 cm, tamanho G.	PAR	100,00	5,000	500,00
009254	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL C/ ELASTICO.. Especificação : Touca descartável Sanfonada com Elástico - touca cirúrgica descartável, confeccionado em material de fibras 100% de polipropileno, tipo falso tecido ou similar, hipoalérgico, microperfurado, permitindo ventilação adequada, com elástico em toda sua extensão, com gramatura de 20 g/mi, de fácil manuseio. Constar dados de identificação e procedência, n.º do lote. Apresentação: pacotes com 100 unidades.	PACOTE	300,00	7,000	2.100,00
014400	PAPEL FILME PARA EMBALAGEM Filme de PVC esticável, auto-aderente, rolo medindo 55 centímetros de largura por 1000 metros de comprimento.	UNIDADE	50,00	115,000	5.750,00
014672	ESCOVINHAS DE MÃO Especificação : cerdas em nylon, suporte anatômico	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
014696	LIMPA VIDROS 500ML Especificação : LIMPA, vidro, líquido. Embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na ANVISA/MS	UNIDADE	100,00	4,300	430,00
014707	SACO P/ LIXO 15 L Especificação : Apresentação: pacote c/ 10 unidades. Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado não possível de separação), classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 15 litros. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056	PACOTE	500,00	2,200	1.100,00
014832	LIMPA ALUMÍNIO. UNIDADE DE 500ML	UNIDADE	60,00	2,200	132,00
016187	BALDE PLÁSTICO 12L em plástico, em polietileno de alta densidade, alça em aço zincado, capacidade 12 litros.	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
016189	BACIA PLÁSTICO MÉDIA Bacia plástica média, redonda reforçada, 30 litros, plástico resistente a embalagem deverá conter dados de procedência e identificação	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
				VALOR GLOBAL R\$	40.762,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 40.762,50 (quarenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-00014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-00014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 20, CENTRO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-00014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.039, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.381,25, Exercício 2016 Atividade 2.050, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 20.381,25 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 20, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-00014, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). NURIA BEATRIZ DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 29 de Fevereiro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 20, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



PANTOJA & BARBOSA LTDA - ME
CNPJ 21.239.832/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____